

OS REGULAMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS ESTATAIS

Marçal Justen Neto

LL.M em Direito Público pela LSE

Sócio da Justen, Pereira Oliveira & Talamini

A Lei 13.303, que versa sobre o estatuto jurídico das empresas estatais, determinou que as empresas públicas e as sociedades de economia mista editem regulamentos internos de licitações e contratos.

O Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, regulamenta a Lei 13.303 no âmbito da União. A disciplina estabelecida pelo Decreto no tocante a licitações e contratos é bastante sucinta. Por um lado, esclarece que o regime previsto na Lei 13.303 é autoaplicável (exceto quanto a pontos específicos). Por outro, fixa o prazo de 30 de junho de 2018 para que as estatais editem regulamento interno próprio.

As empresas estatais deverão produzir regulamentos internos de licitação e contratação até a data limite de 30 de junho de 2018, que corresponde aos 24 meses concedidos pela Lei 13.303 para que sejam promovidas as adaptações necessárias à adequação. As empresas estatais no âmbito da União somente poderão utilizar a legislação anterior (vale dizer, Lei 8.666 e regulamentos internos correspondentes) até a data de 30 de junho de 2018 ou até a edição dos novos regulamentos atualizados.

Muitas das empresas estatais já dispõem de regulamentos internos, editados à luz da Lei 8.666 e da legislação então vigente. Nada impede que essas estatais promovam a alteração do conteúdo das normas de contratação em adequação ao disposto na Lei 13.303.

Todavia, cabe lembrar o alerta de MARÇAL JUSTEN FILHO: “O grande desafio reside em interpretar e aplicar os dispositivos segundo uma *principiologia autônoma*. Não é cabível reputar que, não obstante a edição da Lei 13.303/2016, a disciplina da Lei 8.666 continua a ser aplicável” (JUSTEN FILHO, Marçal (org). *Estatuto Jurídico das Empresas Estatais: Lei 13.303/2016*. RT, 2016, p. 288).

É inegável a enorme influência da Lei 8.666 no regime de licitações e contratações. Portanto, a mera adaptação isolada de dispositivos dos regulamentos internos pode produzir resultados insatisfatórios. Existe o enorme risco de apenas se revogarem os dispositivos claramente incompatíveis com o novo regime e se incluírem aqueles cuja novidade é mais evidente.

A edição da Lei 13.303 é uma excelente oportunidade para as empresas estatais adaptarem as condutas e a gestão conforme as especificidades de sua

atuação. Este é o propósito da nova Lei: conferir maior autonomia aos gestores em relação ao regime engessado e burocrático da Lei 8.666, em decorrência da distinção constitucional entre os regimes de contratação da administração direta e das empresas estatais (CF, art. 22, XXVII e art. 173, § 1º, III).

Portanto, é recomendável que todas as empresas estatais, mesmo aquelas que já dispõem de regulamento próprio, aproveitem a oportunidade para promover uma ampla revisão de seu conteúdo. A edição do regulamento deverá ser precedida de uma análise dos procedimentos até então adotados e de uma avaliação de custo-benefício das práticas a serem implementadas.

Por força do disposto na Lei 13.303 (art. 40), o regulamento deverá obrigatoriamente conter normas sobre o seguinte: glossário, cadastro de fornecedores, minutas-padrão de editais de licitação e contratos, procedimentos de licitação e contratação direta, procedimento de tramitação de recursos, procedimento de formalização de contratos, gestão e fiscalização de contratos, aplicação de penalidades e recebimento do objeto do contrato.

Além disso, o regulamento deverá disciplinar de modo específico as matérias previstas na Lei 13.303 que não são desde logo autoaplicáveis: procedimentos auxiliares (pré-qualificação permanente, cadastramento, sistema de registro de preços e catálogo eletrônico de padronização), procedimento de manifestação de interesse, etapa de lances eletrônica, matriz de riscos de licitações, política de transações e disponibilização de informações na internet. Finalmente, o regulamento interno deverá disciplinar os níveis de tomada de decisão e aprovação pelos órgãos internos das estatais.

Em suma, a edição da Lei 13.303 permite a adoção de uma série de mecanismos mais eficientes para o regime de contratação. Cabe às empresas estatais, agora, aproveitar a oportunidade para produzir regulamentos internos de licitação e contratação adequados e modernos.

Informação bibliográfica do texto:

JUSTEN NETO, Marçal. Os regulamentos internos de licitações e contratos das empresas estatais. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n.º 119, janeiro de 2017, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em [data].